



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.504

de 26 de março de 1.996.

**“Altera a redação de dispositivos da
Lei n° 3.496/96”.**

ENG° ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° – Os incisos II, IV e V do artigo 1°, da Lei n° 3.496, de 05 de março de 1.996, passam a ter a seguinte redação, revogando-se o inciso VI do mesmo artigo:

“Artigo 1° –

I.

II. O interior de veículos de transporte coletivo urbano;

III.

IV. Os auditórios, salas de reunião ou conferência, o plenário e outros locais assemelhados, instalados em próprios municipais;

V. Os museus, teatros, cinemas, salas de projeção, galerias de arte, bibliotecas e salas de exposição”.

ARTIGO 2° – O artigo 2°, da Lei n° 3.496/96, passa a ter a seguinte redação:

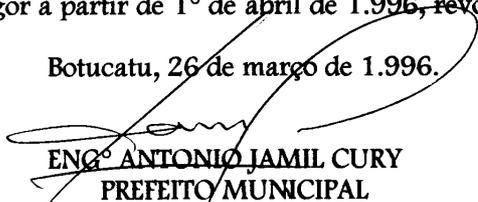
“Artigo 2° – Incluem-se na proibição do artigo anterior os locais, por natureza, vulneráveis a incêndios e os recintos que sirvam para depósito de material de fácil combustão”.

ARTIGO 3° – Revogam-se os artigo 3° e o Parágrafo Único do artigo 6°, da Lei n° 3.496/96.

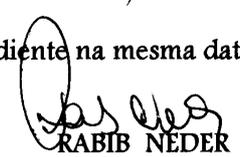
ARTIGO 4° – Em próprios municipais deverão ser destinadas áreas específicas para fumantes, devendo esses locais serem de fácil acesso e bem ventilados.

ARTIGO 5° – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de abril de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 26 de março de 1.996.


ENG° ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NÉDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE